



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

*Registrada  
Carg.*

Piquê, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI Nº 12, digo, PM/12/67

LEI MUNICIPAL Nº 500

Altera o art. 1º da Lei nº 445 de 1º de junho de 1964, e dá outras providências

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte o artigo 1º da Lei nº 445 de 1 de junho de 1964:- "FICA o impôsto a que se refere à presente lei fixa do de acôrdo com a seguinte Tabela:

- a) 1ª Categoria - (por metro linear e por ano)
  - Não murados - <sup>1%</sup>2% sôbre o Salário Mínimo NCr\$ 1,91
  - Murados sem calçada - <sup>0,5%</sup>1% sôbre o Salário Mínimo . . . . . NCr\$ 0,96
  - Murados com calçada - <sup>0,25%</sup>0,5 sôbre o Salário Mínimo . . . . . NCr\$ 0,48
- b) 2ª Categoria - (Por metro linear e por ano):
  - Não murados - <sup>0,5%</sup>1% sôbre o Salário Mínimo NCr\$ 0,96
  - Murados sem calçada - <sup>0,3%</sup>0,5% sôbre o Salário Mínimo . . . . . NCr\$ 0,48
  - Murados com calçada - <sup>0,2%</sup>0,25% sôbre o Salário Minimo . . . . . NCr\$ 0,24

§ único - Ficarão isentos todos os imóveis onde não haja dois melhoramentos públicos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 23 de setembro de 1967.

*Alaor*  
Prof. Alaor Ferreira  
-1º Secretário-

*Jose Palmyro Masiero*  
Prof. Jose Palmyro Masiero  
-Presidente-

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara aos vinte e cinco dias do mes de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

*Jorge de Barros Guimarães*  
Jorge de Barros Guimarães-Ch. da Secretaria